



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

Lei Municipal nº 203/91
De 21 de Novembro de 1991

“Autoriza a concessão de subvenções sociais, econômicas e contribuições correntes para o ano de 1991 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o executivo municipal autorizado a conceder subvenções, contribuições e auxílios financeiros conforme a seguinte designação:

Órgão	II	Prefeitura municipal	
Unidade	02	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	
Função	03000000	Administração e Planejamento	
Programa	03070000	Administração	
Subprograma	03070200	Supervisão e Coordenação Superior	
Dotação	3231	Subvenções Sociais	
Associação Brasileira de Prefeitos (AMBRAP)			54.000,00
Subprograma	03070210	Administração geral	
Dotação	3231	Subvenções Sociais	
Associação dos moradores do Bairro Vila Fátima (AMOVIFA)			120.000,00
Associação dos moradores de Água			160.000,00
Associação dos moradores de Vila Mendes (AMOVIM)			80.000,00
Programa	03180000	Promoção e Extensão Rural	
Subprograma	03181120	promoção Agrária	
Dotação	3231	Subvenções Sociais	
Conselho de Desenvolvimento Rural de Cel. Xavier Chaves (CODERCO)			400.000,00
Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier chaves (ARCEL)			160.000,00
Associação de pequenos produtores rurais e moradores de São Caetano			200.000,00
Unidade	03	Serviço de Administração	
Função	03000000	Administração e Planejamento	
Programa	03070000	Administração	
Subprograma	03070210	Administração Geral	
Dotação	3231	Subvenções Sociais	
Conselho de Desenvolvimento da Comunidade da Cachoeira (CODECA)			160.000,00

Associação de Mulheres Artesãs de Coronel Xavier Chaves (AMARCHA)			80.000,00
Dotação	3233	Contribuições Correntes	
Associação Mineira dos municípios (AMM)			40.000,00
Unidade	05	Serviço de Educação e Cultura Municipal	
Função	08000000	Educação e Cultura	
Programa	08070000	Administração	
Subprograma	08070210	Administração Geral	
Dotação	3224	Transferências a Instituições Multigovernamentais	
Associação dos Dirigentes Municipais de Educação (ADTME)			50.000,00
Programa	08420000	Ensino Fundamental	
Subprograma	08424270	Alimentação e Nutrição	
Dotação	3221	Transferências de Estado (PEAE)	73.000,00
Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE)			
Dotação	3231	Subvenções Sociais	
Caixa Escolar de Coronel Xavier Chaves			120.000,00
Programa	08460000	Educação Física e Desportes	
Subprograma	08462240	Desporto Amador	
Dotação	3231	Subvenções Sociais	
Associação Atlética Coroense			80.000,00
Programa	08490000	Educação Especial	
Subprograma	08492530	Educação Precoce	
Dotação	3231	Subvenções Sociais	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)			24.000,00
Unidade	07	Serviço Municipal de Assistência Social	
Função	03000000	Assistência de Previdência	
Programa	03810000	Assistência	
Subprograma	03814850	Assistência à Velhice	
Dotação	3231	Subvenções Sociais	
Albergue Santo Antonio (São João Del Rei)			40.000,00
Asilo São Camilo de Lelis (Resende Costa)			80.000,00
Subprograma	03814860	Assistência Social Geral	
Dotação	3231	Subvenções Sociais	
Obras Sociais de Coronel Xavier Chaves			80.000,00
Conselho Particular de nossa Senhora do Rosário			

Art. 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções autorizadas cuja autorização seja expressa em lei Especial.

Art. 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional e cultural, obedecidos os padrões mínimos previamente fixados pelo executivo municipal.

Art. 4º - Somente as instruções cujas condições de funcionamento forem satisfatórias a critérios do executivo municipal e da administração serão concedidas os benefícios desta lei.

Art. 5º - Fica o executivo municipal autorizado a conceder aos estudantes do município, ajuda financeira para transporte escolar, até o limite de dotações orçamentárias e respectivos créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o executivo municipal autorizado a conceder auxílios e doações para fazer face as despesas com funerais, transportes, medicamentos, assistência médica hospitalar, agasalhos alimentação, materiais de construção, exames laboratoriais, equipamentos para deficientes físicos, material de apoio pedagógico ao menor carente, e todo material necessário para cobrir despesas com pessoas carentes, menores e idosos do município, podendo dar subvenções a entidade filantrópicas que cuida do menor abandonado.

Art. 7º - Fica o executivo municipal autorizado a dispender de 2% (dois por cento) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1992 do fundo de Participação dos municípios (FPM) a favor da Associação dos municípios da Micro Região Campos das Vertentes (AMVER), da qual é membro, e de 2,99% (dois centésimos e noventa e nove por cento) do FPM para a empresa de Assistência Técnica e Rural (EMATER) à título de subvenção e contribuição.

Art. 8º - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante a prova de funcionamento das entidades e apresentação do plano de aplicação dos recursos.

Art. 9º - Após o repasse dos recursos as entidades beneficiadas terão 30 (trinta) dias de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos.

Art. 10º - Fica o executivo municipal autorizado a desenvolver programa de apoio ao produtor rural através de incentivos e doações diversas em benefício do município.

Art. 11º - Os benefícios previstos nesta lei, serão concedidos em conformidade ao disposto na lei Municipal nº 194/91 de 29 de agosto de 1991 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO).

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1991.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 21 novembro de 1991.

Délcio José de Resende
-Prefeito Municipal-